



**PAÇO MUNICIPAL JOSÉ GALDINO PEREIRA**

**Barra do Jacaré - Paraná**

CNPJ: 76.407.568/0001-93

Rua Rui Barbosa, 96 (Centro) – Telefax: (43) 3537-1212

CEP: 86.385-000 - E-mail: pmbj@uol.com.br

**LEI Nº 453/2012**

SÚMULA: Dispõe sobre a circulação de veículos de transporte de cargas no perímetro urbano do Município da Barra do Jacaré, Estado do Paraná, e dá outras providências.


A Câmara Municipal da Barra do Jacaré aprovou, e eu Prefeito Municipal sanciono a presente Lei:

Artigo 1º: Fica proibido o trânsito específico de veículos de transporte de cana-de-açúcar para industrialização, mesmo vazios, bem como demais veículos cujas dimensões sejam superiores a 4,40 metros de altura, em simetria a Resolução nº 210/2006 do Contran / Ministério das Cidades, nas vias urbanas do Município da Barra do Jacaré.

Artigo 2º: Aos infratores serão aplicadas as penalidades previstas no artigo 187, I do Código de Trânsito Brasileiro (Lei 9.503/97).

Artigo 3º: Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal José Galdino Pereira, Barra do Jacaré 19 de junho de 2012.

  
Edmar de Freitas Albenetti  
Prefeito Municipal